



Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD

DESPACHO

De: HICD-GAF

Para: **SUPEL-DELTA**

Processo Nº: 0057.391385/2020-18

Assunto: **Resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação do edital**

Senhora Pregoeira,

Ao cumprimentá-la, em resposta ao pedido de esclarecimentos e impugnação, encaminhados tempestivamente pelas empresas [REDACTED] e [REDACTED], vimos por meio deste, encaminhar as respostas conforme segue:

Pedido de impugnação [REDACTED]:

ITEM 01

SOLICITAÇÃO 1

Na especificação do ITEM 1: (...) Capacidade do Sistema: Identificar medicamentos e/ou materiais com impressão direto na forma através de código de barra ou datamatrix (...)

A descrição do sistema está direcionada à empresa OPUSPAC, com o sistema de identificação direto na forma.

RESPOSTA:

Na especificação técnica do equipamento constante no edital, informa a seguinte expressão: (E/OU), então a empresa pode ofertar KIT ou materiais com impressão direto na forma, ou ainda, pode ofertar ambas as funcionalidades, observando que os kits também são formados de medicamentos e materiais. Destarte, na especificação técnica elaborada, não constata direcionamento, tendo em vista que, após consulta na internet foi possível averiguar que o equipamento possui capacidade de embalar kits.

SOLICITAÇÃO 2

Além disso, causa dúvida uma vez que do item 2 até o item 10 são pedidas embalagens para unitarização e ribbon, utilizados nos equipamentos de unitarização disponíveis no mercado, ficamos na dúvida de qual é realmente o equipamento pretendido.

RESPOSTA:

O Pretendido são embalagens que estejam disponíveis para comercialização, assim como o equipamento pretendido é aquele que ofertar a proposta com menor preço atendendo 100% do descritivo técnico do item 01, sendo assim não é qualquer sentido na insinuação da empresa.

SOLICITAÇÃO 3

"Na especificação do ITEM 1: (...) O sistema deve permitir expansão e integração futura com alimentador de comprimido, corte automático de blister e impressão direto na forma farmacêutica (...)

Com o valor de mercado praticado pela marca OPUSPAC para o equipamento ao qual está direcionado o presente Edital - aproximadamente R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) é possível já adquirir um equipamento completo, com o cortador automático de blister integrado, conforme os preços de mercado das demais concorrentes, inclusive o nosso próprio, e desta forma utilizar a verba pública da melhor forma, evitando um novo processo de aquisição, tempo e desperdício de verbas públicas, já que está demonstrada a intenção desta Superintendência Estadual de Licitações em adquirir no futuro um cortador automático de blister.

Qualquer acessório acoplado a um equipamento o torna mais complexo na sua utilização diária, assim como requer um maior número de ajustes e manutenção para o seu perfeito funcionamento, onerando o custo operacional e podendo diminuir a sua eficiência diária.

O valor de mercado praticado pela marca OPUSPAC para o equipamento ao qual está direcionado o presente Edital possibilita a aquisição de um equipamento completo e integrado, dispensando a utilização de anexos como Alimentador Automático de Comprimidos, com inúmeros benefícios tanto na operação diária de unitarização como, em termos de custos de manutenção futura, configurando, desta forma, a melhor opção de aquisição e utilização de verbas públicas.

Além do mais, esta aquisição conjunta e completa propicia que esta Superintendência Estadual de Licitações adquira um equipamento de unitarização automático e moderno, com sistema de corta blíster já integrado, e não somente um equipamento obsoleto e com solução parcial, porque hoje o processo de separação dos comprimidos de suas cartelas correspondem até a 40% do tempo empregado no processo de unitarização e esta tarefa é realizada de forma manual, com o auxílio de uma tesoura comum, que pode causar afastamento dos colaboradores por Lesão por Esforço Repetitivo (LER).

Ainda, esta atividade oferece riscos de contaminação dos medicamentos, e realizados de forma manual pode ocasionar em trocas de medicamentos e seguir para o processo de embalar /unitarizar, com informações de outro medicamento, podendo ocasionar a administração errada ao paciente gerando danos parciais ou até irreversíveis.

Vale ressaltar que todas as 03 (três) marcas do mercado possuem a solução completa, com corte automático de blister e alimentação automática de ampolas, ou seja, além desta Superintendência Estadual de Licitações fazer um melhor uso do dinheiro público, a ampla concorrência será mantida e respeitada.

Esta Superintendência Estadual de Licitações necessita do equipamento completo, não só da máquina unitarizadora, mas também do cortador automático de blisters, afinal de contas, a desnecessidade de se ter um operador para cortar blisters, que é uma tarefa extenuante e falível no risco da troca de medicamentos, evita desperdícios e, ainda, o corte manual apresenta risco de LER (lesões por esforço repetitivo), conforme já dissemos.

E, por outro lado, como sempre, e com os poucos recursos de que dispõe, esta Superintendência Estadual de Licitações necessita obter sempre o máximo possível com os recursos que possui. Essa é, na prática, a busca pela proposta mais vantajosa (princípio da economicidade), pois a licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração.

Afinal, basta realizar uma pesquisa de mercado e comprovarão em todas as consultas resultados positivos de que com o valor de mercado praticado pela marca OPUSPAC para o equipamento

ao qual está direcionado o presente Edital (R\$ 190.000,00), é possível adquirir o equipamento completo (máquina unitarizadora + cortador automático de blisters) e, então, questionamos, por que não fazê-lo?"

RESPOSTA:

As argumentações feitas pela empresa pela terceira vez, são de forma pretensas em forçar a compra de um equipamento com corte de blister que não é pretendido pela administração. Ressaltamos que o assunto em comento já foi respondido nas impugnações anteriores.

ITENS 02 a 09

SOLICITAÇÃO

Na especificação dos ITENS 2 AO 9 - EMBALAGENS:

Todas as medidas das embalagens pedidas são específicas da fabricante OPUSPAC (60mm x 60mm) e (60mm x 100mm), com isso impede a ampla participação de todos os fabricantes além de indicar claramente direcionamento à empresa supracitada.

RESPOSTA:

Relativamente ao tamanho das embalagens, é o tamanho utilizado em 90% dos hospitais do país, sendo um padrão de mercado, e padrão nas farmácias hospitalares em todo território nacional. Cabe salientar que existem vários fabricantes e distribuidores com as mesmas medidas aqui pretendidas.

Pedido de Esclarecimento [REDACTED]

SOLICITAÇÃO

"Solicitamos o esclarecimento se serão aceitos comprovantes de Isenção para ambos os documentos, uma vez que há empresas isentas dos mesmos?"

RESPOSTA:

Relativamente ao registro de dos equipamentos/produtos junto a ANVISA, caso o produto ofertado não tenha obrigação de registro, a empresa deverá comprovar junto a comissão de licitação a não obrigatoriedade, através de consulta junto ao site da ANVISA ou documento equivalente.

Atenciosamente.

RICARDO CORREA DE ABREU

Administrador Hospitalar
Gerente Administrativo -HICD



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Correa de Abreu, Gerente**, em 16/08/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **0019978730** e o código CRC **1C6B49F6**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0057.391385/2020-18

SEI nº 0019978730